



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO
CIENTÍFICO

A ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA COMO FORMA DE CONTENÇÃO DA
NECROPOLÍTICA

Brian Gentil Fonseca
Prof. M.e Júlio César do Nascimento Rabêlo

Aracaju
2020

ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA COMO FORMA DE CONTENÇÃO DA NECROPOLÍTICA

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo – apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado(a) em 03/12 /2020.

Banca Examinadora

MSc. Júlio César do Nascimento Rabêlo
Professor Orientador
Universidade Tiradentes

Renato Carlos Cruz Menezes
Professor(a) Examinador(a)
Universidade Tiradentes

Nelson Teodomiro Souza Alves
Professor(a) Examinador(a)
Universidade Tiradentes

ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA COMO FORMA DE CONTENÇÃO DA NECROPOLÍTICA

Brian Gentil Fonseca¹

Resumo

O presente artigo objetiva tratar da relação entre a economia popular solidária e a necropolítica para a formação de alternativas econômicas para a contenção do trabalho de morte. Com esse objetivo, imperiosa se faz a análise quanto à gênese do sistema carcerário em suas épocas, a análise do que vem a ser a necropolítica e como ela se manifesta na sociedade contemporânea, além de desenvolver uma possível forma de emancipação econômica e de vida por parte dos marginalizados na atual forma jurídica e mercantil.

Palavras-chave: Cárcere; dependência real; economia popular; marginalizados; necropolítica.

Abstract

This article aims to address the relationship between the popular solidarity economy and the necropolitics for the formation of economic alternatives for the containment of death work. With this objective, it is imperative to analyze the genesis of the prison system in its times, the analysis of what the necropolitics is and how it manifests itself in contemporary society, in addition to developing a possible form of economic and life emancipation by marginalized in the current legal and commercial form.

Keywords: Jail; popular economy; real dependency; marginalized; necropolitics.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes. Aracaju – SE, Brasil. E-mail: direito.abolitio.brian@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Há pessoas que ainda carregam a era das trevas e os feudos consigo. A partir do acúmulo primitivo do capital, muito se questionava quanto ao futuro das classes, que após aquela determinação estrutural, passaram a lograr características de abandono e completa marginalização. A dupla expropriação dos camponeses e a não adequação dos mesmos à manufatura fez nascer no seio de uma sociedade não igualitária e fundada com o sangue explorado dos expropriados as consideradas “classes perigosas”. Compreender a relação entre a necropolítica, explicando-a por meio dos autores pós-foucaultianos, e a economia popular solidária, almejando, tanto uma solução para o inexorável desmonte das condições de subsistência do proletariado, quanto a emancipação e fuga da política de extermínio dos marginalizados.

Destarte, a análise quanto à necropolítica e suas manifestações na sociedade contemporânea é de suma importância, pois será compreendendo a estrutura e a política de morte aplicada pelo atual Estado que poderemos desenvolver meios de subsistência dos indivíduos que não mais se encontram em condições de agregar no mercado de trabalho devido às limitações estruturais e crises cíclicas no sistema econômico vigente.

Observa-se a relevância da pesquisa sob a dimensão das condições reais de subsistência das camadas menos favorecidas e excluídas do mercado de trabalho – consequentemente sujeitas à política de extermínio do necropoder – sendo necessário analisar e compreender, por meio da pesquisa a ser elaborada, a economia popular solidária como uma alternativa a curto prazo para a emancipação da comunidade periférica do capitalismo que abandonou a bio-política.

2. A ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

Análise alguma das relações de marginalização e do que vem a ser uma emancipação econômica da classe menos favorecida poderia se consolidar sem uma abordagem sob o ponto de vista da economia popular solidária, isto é, sem correlacionar estruturas econômicas cíclicas com a capacidade de autogestão e desenvolvimento de alternativas de subsistência por parte das pessoas que se afastaram do mercado de trabalho, seja pelos motivos do crescimento do trabalho

morto (MARX, 1989), seja pela condição de não deter conhecimento técnico-científico para manusear e acompanhar o superávit tecnológico.

O Direito, como balizador das relações econômicas, revela-se na história como um fenômeno histórico pautado por normas de caráter subjetivo e manifestações das relações de poder que são dadas pela classe dominante. É essa a ciência – a História – que permite o direito. Na antiguidade, o que hoje seria considerado norma jurídica era executada a partir de métodos “artesanais”, passando a ignorar a quantificação e qualificação que há no direito contemporâneo. Havia uma dominação direta por parte dos senhores feudais e senhores de engenho (MASCARO, 2015).

O Direito só vai existir como condição subjetiva gerada pelo movimento de circulação, o que faz das relações jurídicas um reflexo das relações econômicas, a consubstanciar uma correlação entre a forma jurídica e a forma mercantil. Diferentemente da antiguidade, agora há uma dominação indireta vista sob a óptica da forma política estatal e sua relação com a forma jurídica, ambas específicas do capitalismo. Onde este habita, haverá a necessidade de Estado como intermediador das atividades econômicas, estando a garantir suas transações, bem como a exploração do trabalho – alicerce fundamental do capitalismo – que a forma jurídica protege por meio do nocivo argumento da igualdade jurídica, que faz do Direito uma mera técnica em benefício da ordem e da dominação (MASCARO, 2015).

De mais a mais, o conceito de economia popular solidária remete a uma ressignificação do sentido da economia, desta vez em afinidade com a ética negada nas matrizes neoclássicas. É necessário que se observe a relação entre as palavras, de forma subjetiva, a gerar uma economia de subsistência que almeja uma isonomia real para satisfação das necessidades, e inverte a lógica fetichista na economia capitalista.

Partindo da burocracia estatal, esta que tem um papel complementar no contexto da economia popular solidária, é necessária a análise geográfica de produção para que se viabilize a desconstrução do ideal de que a transformação social se dá pelas políticas afirmativas de governo, a fim de conscientizar sobre a força da real participação solidária entre produtores, consumidores, agentes sociais e à cidadania organizada (AGUIAR, 2002).

Ato contínuo ao pensamento revela-se o determinado ideal da economia popular solidária: suplantar o padrão individualista e consumista. Há um desafio do ponto de vista horizontalmente ético, de igualdade material nas relações econômicas, seja por meio de alterações nos balizadores financeiros e orçamentários para subvenções no âmbito social e econômico, seja por meio de políticas afirmativas enquanto não se alcança um padrão mínimo de subsistência por meio das mãos e mentes daqueles que, devido às crises cíclicas e quase incontroláveis do mercado, não contemplam mais esperanças e reconhecimento digno em uma sociedade formalmente capitalista.

Para fins de estruturação e introdução do que vem a ser a necropolítica e a sua relação com a economia popular solidária, faz-se necessária uma abordagem quanto à gênese da instituição carcerária – raiz da política a ser tratada.

3 A GÊNESE DA INSTITUIÇÃO CARCERÁRIA COMO BASE DA NECROPOLÍTICA

Compreender a gênese da instituição carcerária e os fatores que produziram as atuais políticas criminais é imperioso quando se trata de necropolítica e a sua relação com a forma jurídica e mercantil, pois além de uma coação jurídica e política, existe coação necessária das estruturas capitalistas e suas determinações organizacionais.

A cumprir com objetivos específicos deste artigo, primordial se faz a análise desta instituição através do ponto de vista sociológico e científico, pois é a partir do acúmulo primitivo do capital, do desenvolvimento das classes perigosas, publicação das leis terroristas, da formação do proletariado, nascimento do Estado paternalista e o momento da miséria nas prisões, este que é o momento atual, que se objetivará compreender o corolário para o surgimento da necropolítica.

O acúmulo primitivo do capital é um dos percussores dos fatores que influenciaram na gênese da instituição carcerária. É da expropriação dos trabalhadores camponeses dos seus meios de produção – expulsos mediante imensurável violência – que os camponeses foram determinados a protagonizar um êxodo rural e habitarem as ruas e vielas das capitais, onde não havia mão de obra devida à manufatura e falta de conhecimento técnico por parte daqueles trabalhadores (MELOSSI, 2006).

A igreja também os expulsa, seguindo uma política que viria a se tornar uma expropriação dupla, onde os camponeses passaram a enfrentar uma exclusão da sociedade de consumo (hoje, motivo necessário para aplicação das políticas de economia popular solidária) e amargurar a formação do que mais tarde veio a ser chamado de “classes perigosas” (WACQUANT, 2009).

Estes grupos, fervorosamente combatidos na época, que deixaram o mercado de trabalho, tidos como grupos de vagabundos apesar da dupla expropriação, se aglomeravam e praticavam pequenos delitos para a sua subsistência real, delitos ocorridos devido à incongruência de determinações políticas, fazendo com que as autoridades – que não enxergavam como fruto de um desmonte social-econômico – acreditassem que se tratavam de infrações delituosas decorrente de expressões individuais de atitudes defeituosas por parte dos ex-camponeses, agora “desocupados urbanos” e “classes perigosas”, produtos necessários de uma determinação estrutural (MELOSSI, 2006).

Elevam-se as horas laborais no âmbito urbano para conter a vadiagem mantida pelas expropriações e especulações rurais, mas desde então, criou-se uma multidão de desempregados devido aos “enclosures of commons”², sendo uma sanção legislativa que Marx definirá como “decretos de expropriação do povo” (MARX, p.33, 1867), o que fez com que os trabalhadores da época tivessem que decidir entre a morte em miséria ou o trabalho de miséria, que comparado aos pequenos furtos não eram minimamente rentáveis.

Em decorrência destes atos, novas políticas de cárcere foram surgindo, a partir do amadurecimento de uma forma mercantil a ser consolidada na realidade exploratória do proletariado que surgiria logo após revoluções históricas.

3.1 Das Legislações Terroristas à Formação do Proletariado

A secularização dos bens eclesiásticos na Europa Ocidental e Inglaterra, que se uniram à Reforma – justificando a dupla expulsão dos camponeses – por si, criou uma necessidade de ocupar as multidões de “desocupados”, e com base nos

² Políticas e decretos de cerceamento de liberdade adotados na Europa com fins de enclausurar as pessoas tidas como vadias e que representavam evasão no mercado de trabalho. Eram políticas de desapropriação que levavam indivíduos a tomar a escolha forçada de trabalhar e morar nos ambientes de trabalho, contribuindo para a Revolução Industrial e fatores decorrentes dela.

fenômenos de “vagabundagem” supracitados, estes, em 1530, estiveram submetidos ao Estatuto que obrigava o registro dos vagabundos e marginalizados.

Conforme a expropriação foi se tornando concreta, mediante as transações de bens eclesiásticos, houve uma imperiosa necessidade de abrigar os camponeses que agora chegavam na cidade e ocupavam as ruas. Foi idealizado um Estatuto que dividia os desocupados em duas espécies: aqueles que estavam incapacitados para o trabalho, de forma a permitir apenas a mendicância, e aqueles considerados, sem critérios bastantes, capacitados, que não poderiam receber nenhum tipo de caridade, sob pena de açoite, desterro e execução capital (MELOSSI, 2006).

Ato contínuo, o castelo de Briedwell foi sede de correção e trabalho obrigatório para os ociosos ou vadios que estavam habitando as cidades. O regime de trabalho o qual os mesmos eram submetidos equipara-se sem dificuldade ao trabalho em condição escrava em muitos dos seus aspectos. Faculdade era conferida aos juízes da época para enviar para a prisão aqueles que eram capazes de trabalhar, mas não o faziam, independentemente da situação. Neste momento, observa-se a máxima extração da mais-valia pelos escravocratas (MELOSSI, 2006).

É nítida a relação entre o capital/trabalho e as condições de subsistência dependentes do trabalho e dos postos de trabalho disponíveis, o que inabilitou socialmente aqueles que estivessem desempregados e caracterizou uma política de cárcere ou escravidão, momento em que o produto da expropriação agora era produto da especulação econômica por parte dos tiranos. Há, neste contexto histórico que consubstancia lastro dialético até os dias atuais, a formação de um proletário e de uma relação financeira de condição social, sendo base para a necropolítica em prática nos dias atuais, que almeja o extermínio do excesso de mão de obra ociosa que o Estado não mais sustenta economicamente do ponto de vista da bio-política: há um extermínio direcionado aos pobres.

3.2 Do Estado Paternalista à Miséria nos dias atuais

A ideologia da forma mercantil concretiza-se com a aceitação da forma jurídica como reguladora das relações sociais. Perpassar por um ideal de justiça econômica e social fora do âmbito do ordenamento jurídico é subverter a ordem e estar sujeito ao cárcere. Surge o mercado não regularizado como forma inevitável e os bairros sensíveis (WACQUANT, 2011) viram ponto de partida das cobranças

tiranas por parte do Estado fundamentadas na forma jurídica – mais especificamente no Estado Penal – e nas políticas reacionárias que surgem à época (WACQUANT, 2011).

Há a defesa do “mais Estado” na expectativa primordial do Estado Paternalista: impor o trabalho assalariado de miséria (MELOSSI, 2006). A defesa da “pobreza moral” como causa fundamental do crime, por John Diluliu³, os slogans disfarçados de teorias, a escalada da decadência econômica e segregação perene, desestruturação social e o subemprego crônico são pilares do fortalecimento do “mais Estado” nos “bairros sensíveis” (MELOSSI, 2006).

Para além de uma pena pública como fonte de renda e interesse fiscal para com os delitos “comuns”, surge outra pena como meio de manutenção da disciplina, a medida de salvaguarda da autoridade do sacerdote e do poder militar. Vale lembrar que esta situação sempre se agrava na medida em que as divisões de classes e de castas aumentam e agravam uma condição de miserabilidade por parte dos menos favorecidos, o que implica em uma elevação quantitativa da política criminal para com os camponeses e expropriados a partir da desintegração da economia natural. Dessa forma, nasce o direito penal contemporâneo, para assegurar o domínio de classe por parte da burguesia e manter a obediência da classe explorada (PACHUKANIS, 2017).

A exploração de tal classe que agoniza o cárcere e a fábrica (MELOSSI, 2006), baluarte da necropolítica vigente, bastam para fundamentar o nascimento da necropolítica após a desistência estatal da possibilidade de prover a todos um estado de bem-estar social (bio-política), necropolítica esta que consubstancia uma condição de extermínio dos pobres e invasão inexorável dos bairros sensíveis que não conseguem prover subsistência mínima para uma vida digna, que de resto apenas demonstra existir a possibilidade de subverter a ordem em transações ilegais que confrontam com o ordenamento jurídico vigente, ou de aplicar um novo modelo econômico, com auxílio de agentes sociais, para que de forma solidária possam garantir a reinserção da dignidade popular.

4 A NECROPOLÍTICA

³ John Diluliu, cientista político e escritor de diversas obras, dentre elas: “governing prisons”. Atualmente exerce o cargo de professor de liderança em política, religião e sociedade civil.

Em Foucault, o poder e o corpo restam consubstanciados em uma relação de poder, onde a sistemática dessa interação reflete no campo de disputa do disciplinamento e do controle. Há uma ação estatal-interna que influencia uma metamorfose de corpos, transvalorando⁴ a condição de indivíduo rebelde e suas metarses para a de um indivíduo dócil e educado – ainda que em detrimento dos seus direitos – por temor à segregação da sua liberdade, moral e dignidade pelo cárcere (FOUCAULT, 1979). Estaria o corpo sujeito às determinações institucionais, estas que são determinadas pela forma jurídica, esta que é reflexo da forma mercantil.

É na Democracia, âmbito onde o poder material se sobressai aos demais, como visto nos ensinamentos de Alysson Mascaro:

“O trabalhador que contrata com o patrão a venda da sua força de trabalho o faz não só por liberdade de escolher a quem se vender, mas por necessidade de ter que se vender. Como o trabalhador não possui capital, ele necessita dispor de sua força de trabalho a alguém. Ele só é livre para escolher – quando pode – o seu empregador, mas é coagido necessariamente a se vender, como trabalhador, a alguém. No entanto, para o direito, este contrato é entendido como livre manifestação da vontade tanto do patrão quanto do empregado. Aquilo que é uma relação originada das imposições da necessidade capitalista é traduzido, em termos técnicos, como autonomia da vontade. Ao mesmo tempo, sendo capitalista e o seus empregados considerados iguais perante a lei, essa igualdade formal torna-se sustentáculo da desigualdade real (MASCARO, 2015)”.

Ato contínuo, o termo necropolítica emerge das ideias de um camaronês, Achille Mbembe, e significa, de forma simplória, a política do que deve morrer com base no status político do indivíduo, status este que em um mundo homogeneizado pelo capitalismo e pela forma econômica significa a condição econômica e de acesso ao mercado de trabalho e de consumo. A fim de restabelecer uma ligação entre a instituição carcerária e a necropolítica, traduz-se em palavras de Juarez Cirino dos Santos a global relação entre forma mercantil e a atual produção:

“Na sociedade de produção de mercadorias, a reprodução ampliada do capital pela expropriação de mais-valia da força de trabalho – a energia produtiva

⁴ Termo da dialética de Nietzsche presente em sua obra “Assim Falou Zaratustra”, refere-se à ponderação e a atitude de sopesar algo em conexão com uma metamorfose valorativa.

capaz de produzir valor superior ao seu valor de troca (salário), como ensina Marx –, pressupõe o controle da classe trabalhadora: na fábrica, instituição fundamental da estrutura social, a coação das necessidades econômicas submete a força de trabalho à autoridade do capitalista; fora da fábrica, os trabalhadores marginalizados do mercado de trabalho e do processo de consumo – a chamada superpopulação relativa, sem utilidade direta na reprodução do capital, mas necessária para manter os salários em níveis adequados para valorização do capital –, são controlados pelo cárcere, que realiza o papel de instituição auxiliar da fábrica (SANTOS, 2008)”.

No que tange à óptica do capitalismo e globalização, a criação dos inimigos é primordial para que construção de uma dominação (DUSSEL, 1995) e do afastamento e invisibilidade dos que não podem e não conseguem fazer parte do núcleo de consumo estipulado pelo capitalismo, tendo em vista que a nossa sociedade atual – a época da burguesia – caracteriza-se por ter simplificado o antagonismo de classes, que se opõem em duas: a burguesia e o proletariado (MARX, 1848). Não bastando aos conceitos econômicos, também se constituirá inimigo aquele que por sua vez não preste segurança cognitiva, mostrando que o conceito se estende também às características políticas, religiosas e normativas. Versa Jakobs (2007, p. 48):

“Quem não presta uma segurança cognitiva suficiente de um comportamento pessoal, não só não pode ser tratado “[...] quem por princípio se conduz de modo desviado, não oferece garantia de um comportamento pessoal. Por isso, não pode esperar ser tratado como pessoa, mas o Estado não deve tratá-lo, como pessoa, já que do contrário vulneraria o direito à segurança das demais”.

Em pauta, o abandono do Estado de bem-estar social por parte dos administradores e políticos, nascendo ideias e ideais de desumanização e processos de coisificação do ser humano. Para o sociólogo supracitado, há racionalidade no desencadeamento das políticas neo-liberais e no fomento da política de extermínio de indivíduos à margem da sociedade de consumo. Os usos excessivos da força e dos agentes repressivos estão alinhados à máxima do capital especulativo, que também contribui para a coisificação dos indivíduos em situação economicamente desfavoráveis (WACQUANT, 2011).

Diante do exposto, observa-se que a necropolítica nasce a partir do abandono das políticas de bem estar social mal adotadas pelo Estado, fazendo com que surja uma política de extermínio disposta a excluir – seja pela morte ou pela própria exclusão do mercado de trabalho – os indivíduos marginalizados e que não contribuem para a sociedade de consumo e para a forma jurídico-mercantil (MASCARO, 2017).

A exclusão social enraizada na necropolítica passa por determinações que restringem o grau de sociabilidade também com base nas necessidades básicas dos indivíduos, a exemplo do tratamento dado às casas situadas em comunidades carentes, onde não são consideradas casas do ponto de vista da invasão de propriedade e das políticas de limpeza social.

Com se não bastasse, é necessário abordar como a necropolítica comporta-se atualmente na sociedade brasileira em apartado, assim, não restará dúvidas de que a emancipação econômica por parte dos menos favorecidos economicamente e vulneráveis às políticas de morte é importante para a ressignificação da dignidade e exercício, ainda que alternativo e por meio de uma economia em apartado, da cidadania.

5 NECROPOLÍTICA E A ATUALIDADE

A necropolítica está a se consolidar na sociedade mediante diversos meios, seja na edição de leis, seja pelas políticas públicas de extermínio direto ou indireto. O exemplo de uma norma de coerção instituída em nosso Ordenamento Jurídico é a Lei 12.654/2012, que age de maneira invasiva e atentatória aos direitos individuais criando um banco de dados com o material genético dos indivíduos sujeitos ao cárcere, ferindo assim a presunção de inocência a que este tem direito, malgrado a lei esbarrar em outros princípios constitucionalmente garantidos (SILVA, 2012).

É natural, do ponto de vista da política de corpos mortos (MBEMBE, 2003) e manutenção da forma econômica capitalista, que o Estado passe a ser um gerador de exceções em seu cotidiano (CONDE, 2012). A política de extermínio de uma população à margem da condição de inserção no mercado de consumo passa a ser pautada pelos governantes como política de desenvolvimento e limpeza social. Exemplos notórios desta ação governamental são os assassinatos cometidos pelas

forças do Estado quando na retomada ou tentativa de pacificação de alguma comunidade carente em morros localizados em regiões onde o estado democrático de direito não alcança.

A necropolítica, hoje, mostra-se como um reflexo do que não deu certo, como a tentativa de abordagem estatal da qualidade de vida para todos, e se reproduz por meios truculentos e subjetivos de controle social e político.

É notável o surgimento das “soluções” privadas para a segurança, advinda dos justiceiros e pouco efetivas para o debate em questão. Mata-se muito, e se matarmos a todos os criminosos, notaremos um problema equacional nesta situação. É o selo autoritário estatal que zela pela ditadura dos pobres. É a força de base da estrutura de classes (WACQUANT, 2011).

A atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro (WACQUANT, 2011).

Hoje, muito do se caracteriza como a crise do sistema penitenciário se refere à questão de que encarceram rápido e mal (MAREST, 1997). Aprisionamos rapidamente os presos provisórios ou condenados em condições carcerárias alarmantes e difíceis, com mais quatro, ou até celas onde caberiam 36 presos cabendo mais de 280 presos. Torna-se necessária a pergunta: em qual esfera de dignidade habita a lei de execução penal brasileira? Onde estaria a Lei como existência positiva da Liberdade (NAVES, 2014).

A resposta diz respeito à política de encarceramento, unida a uma máquina midiática fora do controle e a um contexto de não contenção das mazelas sociais: a prosperidade da necropolítica na atualidade (MBEMBE, 2003).

A realidade econômica enfrentada por essas comunidades e pelas demais populações marginalizadas, por precisarem manter a sua existência, faz nascer uma necessidade de encontrar, diante das possibilidades, uma economia alternativa. A partir disso, vários aspectos contribuem para que essa população adote meios alheios à face da legalidade, o que faz com que esta população esteja duplamente marginalizada e sujeita à política de extermínio.

Por outro lado, uma das perspectivas a serem seguidas diante dos aspectos legais, é a da Economia Popular Solidária, esta que viabilizaria uma independência econômica por parte das populações carentes, além de favorecer a redistribuição solidária para dignificação e cumprimento das necessidades básicas e manter a

geração de renda e emprego ainda que fora do viés padronizado da economia capitalista contemporânea.

6 CORRELAÇÃO: A NECROPOLÍTICA E A ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

Aspectos preponderantes no que tange à subsunção real (PACHUKANIS, 2017) da classe trabalhadora em relação com a forma mercantil a qual está sujeito a sobreviver dizem respeito à convivência intrínseca entre a necropolítica e a economia popular solidária, quando esta representa uma alternativa e até mesmo o cerne da emancipação popular do extermínio físico e cultural propagado pela política de morte e controle social das camadas carentes.

Inegável se faz a caracterização ideológica referente à solidariedade em uma nova forma de transacionar aspectos econômicos e até mesmo programas orçamentários comunitários. Neste momento – em que se constitui uma política econômica popular e solidária – perceber-se-á a familiaridade dos termos, malgrado estas lutas divirjam em aspectos políticos. A existência da necropolítica está a condicionar, ainda que de forma ilegal, a reintegração da dignidade do núcleo familiar dos menos favorecidos, pois a representação afirmativa da reinserção popular se dá mediante um viés econômico amputado da forma jurídico-mercantil vigente.

Variados são os meios de iniciar esta transição, tendo em vista os aspectos orçamentários dispostos nos planos de governo, a exemplo do orçamento impositivo no Estado brasileiro, este que poderia vir a ser contemplado com tetos de gastos para a transição e manutenção de um empreendedorismo popular, assim constituindo uma política afirmativa com o fim na autonomia e emancipação econômica dos menos favorecidos, gerando empregos e rendas nas comunidades carentes, evitando-se assim a política de morte, evasão escolar e ingresso no comércio de produtos ilegais.

A união entre as comunidades desprovidas de poderio econômico e de condições de (re)inserção no mercado de trabalho capitalista deve se dar mediante formas alternativas de produção (CARMO, 1992), orientadas por grupos de profissionais voltados para o tratamento e a ciência social (AGUIAR, 2002), a fim de

transpor o significado de sua luta pela manutenção da existência, do campo econômico-estatal para o campo econômico popular solidário.

CONCLUSÃO

A economia popular solidária baseia-se na condição de luta pela sobrevivência de uma camada marginalizada não só alheia aos meios de produção, mas também ao mercado de trabalho e aos bens de consumo. De tal forma, a determinação do ideal da economia popular solidária resta consumada na superação do padrão individualista e consumista para a formação de planos econômicos em comunidades com a finalidade de empregar e redistribuir renda solidariamente na medida de suas necessidades básicas de subsistência.

O estabelecimento de orçamentos impositivos – aquele que deve ser cumprido no momento do estabelecimento dos planos orçamentários – para subsidiar a instauração de uma economia popular e buscar a emancipação da população mais afetada pelas mazelas sociais e mercadológicas seria uma alternativa de aplicação inicial para a economia popular solidária, tendo em vista a real necessidade de comprometimento governamental para que se auxilie na condição de dignificação populacional, para além de qualquer ação estatal, oficinas de empreendedorismo popular se fazem necessárias para a contensão da necropolítica.

Diante do exposto, tem-se a economia popular solidária como uma forma de contenção da necropolítica a partir do momento em que essa se apresenta como uma alternativa de emancipação econômica e possibilidade da garantia de uma autonomia financeira dentro da forma jurídica e mercantil, estando tal prática econômica voltada para a sistematização orçamentária na solidariedade e na (re)inserção da população praticante no acesso aos bens de consumo.

Este viés ainda corrobora com a capacidade de ir de encontro com a perspectiva da marginalidade ilegal deflagrada pelo comércio de drogas e afins, o que está intrinsecamente ligado à sobrevivência em um Estado de exceção, a exemplo da suplantação do Estado Democrático de Direito pela aplicação da política de morte, também conhecida como a necropolítica, que tem como um de seus alvos os comerciantes ilegais de substâncias entorpecentes.

Incompreensível seria a manutenção da política de morte por meio dos governos capitalistas, é preciso ir de encontro com esta política buscando a (re)inserção da camada menos favorecida aos bens de consumo e ao mercado de trabalho, para que, supridas as suas necessidades básicas enquanto seres humanos, possam buscar sem impedimentos fisiológicos as melhorias sociais e de direitos positivos e negativos. É necessário levar dignidade às populações marginalizadas e lutar por uma economia popular solidária, contendo a necropolítica e mantendo a sobrevivência física e política que se degrada pela exclusão e extermínio propagado pela necropolítica.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Cristina Silveira. **Economia popular solidária**: alternativas às transformações no mundo do trabalho. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre, PUCRS, 2002.

CARMO, Paulo Sérgio do. **A ideologia do trabalho**. São Paulo: Moderna, 1992.

CONDE, Francisco Muñoz, **Direito Penal do Inimigo**. Ed. Juruá. Curitiba. 2012.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação**. Ed. Paulus. São Paulo. 1995.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

JAKOBS, Gunther; MÉLIA, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo**: noções e críticas, 2003.

MAREST, Patrick. **Les Prisons Françaises**, Dedans Dehors. Observatoire International des Prisons, 1998.

MASCARO, Alysso. **Introdução ao Estudo do Direito**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MBEMBE, Achille. **Necropolitics**. Public Culture, 15, 2003.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. Rio de Janeiro: ICC: Revan, 2006.

NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do Direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

PACHUKANIS, Evgeni. **Teoria geral do Direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

SANTOS, Juarez Cirino. **Direito penal: parte geral**. 3.ed. Curitiba: Imprensa, 2008.

SILVA, Emílio de Oliveira, **Identificação genética para fins criminais**. Ed. Del Rey. Belo Horizonte. 2012.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.